



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Sábado, 15 de fevereiro de 2020 - Nº 1159 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

# IP PTU 2020

**SUA CONTRIBUIÇÃO FAZ  
NOSSA CIDADE CRESCER!**

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto nº 6.045 de 28 janeiro de 2020**

Dispõe sobre regulamentação do evento Carnaval 2020, conforme especifica e dá outras providências.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** os festejos do Carnaval, a realizar-se no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tradicionalmente promove os festejos de rua denominado “CarnaFamília”;

**Considerando** que, por sua tradição, o Carnaval de Cordeirópolis é atração turística da região;

**Considerando** que em espetáculos públicos de tal natureza, devem ser tomadas medidas necessárias para a efetiva segurança pública dos munícipes e turistas em geral;

**Considerando** a Resolução 122 de 24 de setembro de 1985, do Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

**Considerando** que o Código Tributário Municipal não prevê taxa de licença específica para o comércio ambulante em datas festivas ou comemorativas;

**D e c r e t a :**

**Art. 1º** - Para o comércio ambulante na praça de alimentação, localizada na Praça Comendador Jamil Abraão Saad, e redondezas (recinto da festa) ficam instituídas as seguintes taxas de Alvará de Funcionamento:

§ 1º - Ambulantes que pagam a taxa anual no município, será cobrado o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo período de 05 (cinco) dias do evento, incluindo barraca padronizada de 4x4 metros e energia elétrica.

§ 2º - Ambulantes que não paguem a taxa anual do município, será cobrado o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo período de 05 (cinco) dias do evento, incluindo barraca padronizada de 4x4 metros e energia elétrica.

**Art. 2º** - Para “food truck”, os mesmos serão localizados na Rua Treze de Maio, será cobrado o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) pelo período de 05 (cinco) dias do evento.

**Art. 3º** - Para os vendedores ambulantes que estarão circulando com caixas portáteis (pequenas dimensões) no local do evento, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para venda de produtos alimentícios, R\$ 100,00 (cem reais) por dia para venda de brinquedos e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia para venda de bebidas.

**Art. 4º** - Para o comércio ambulante em terrenos particulares, residências e comércios com outros ramos de atividade, será cobrado o valor de R\$ 100,00 / diária;

**Art. 5º** - Os carrinhos de lanche que estão estabelecidos na praça central, que serão realocados por motivo de segurança serão isentos de taxa.

**Art. 6º** - Os espaços disponibilizados para o comércio ambulante na Praça de Alimentação e os espaços definidos para os “Foodtrucks” serão concedidos por critério de ordem de chegada, apenas 01 ponto por pessoa/CPF, na Central de Atendimento, localizada na Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, nas seguintes datas e horários:

I- Ambulantes cadastrados no município de Cordeirópolis até o ano de 2019, no dia 17/02/2020 das 08h00min às 13h00min.

II- Moradores de Cordeirópolis que não são cadastrados como ambulantes na cidade, no dia 17/02/2020 das 13h00min às 17h00min.

III- Ambulantes de outras cidades que não paguem a taxa anual de comércio ambulante em Cordeirópolis no dia 18/02/2020 das 08h00min às 13h00min.

§ 1º - Os interessados deverão estar munidos de documento de identificação (RG ou CNH), CPF e comprovante de residência.

§ 2º - Os ambulantes registrados em Cordeirópolis deverão apresentar comprovante da taxa anual de ambulante paga rigorosamente em dia e/ou alvará válido comprovando que já era ambulante em 2019.

§ 3º - As vagas do segundo e terceiro horário serão as remanescentes dos horários anteriores.

**Art. 7º** - No ato da inscrição, o ambulante deverá informar os tipos de aparelhos elétricos que irá utilizar (informar carga necessária no ato da inscrição). Dependendo da quantidade, será cobrada uma taxa adicional de energia elétrica. (Limitado a carga máxima de 20 amperes)

**Art. 8º** - A taxa para trabalhar no carnaval será recolhida na data da requisição, através de boleto bancário, para a confirmação definitiva do ponto, devendo ser pago no mesmo dia, durante horário de inscrição.

**Art. 9º** - Na atuação do comércio ambulante sem o pagamento das devidas taxas durante o período do evento, ocorrerá apreensão das mercadorias que poderão ser retiradas apenas no final da festa, com apresentação da nota fiscal.

**Art. 10** - O horário para abastecimento das barracas será impreterivelmente até as 18h00min.

**Art. 11** - Das proibições:

I – É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, conforme Lei Federal 13.106/2015;

II – É proibida a comercialização e utilização de quaisquer produtos em forma de spray que produzam espumas ou similares, conforme Lei Municipal 2501/2008;

III – É proibido aos vendedores ambulantes e demais comerciantes nos arredores do local do evento a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, bem como aos presentes no evento portarem tais recipientes no período de 21/02/2020 à 25/02/2020.

IV – É expressamente proibida à reprodução de sons nas barracas, quer sejam por meio de aparelho sonoro ou por microfone. Havendo irregularidade, o aparelho sonoro será apreendido e caso a irregularidade continue por outros meios o mesmo perderá o ponto de venda, não terá direito a ressarcimento do valor pago pelo local e ficará proibido de trabalhar no carnaval por 5 anos.

V – É expressamente proibida à reprodução de som externo nos comércios estabelecidos nas proximidades do recinto da festa, sendo permitido apenas o som ambiente no local.

VI – É expressamente proibido o uso de carrinhos para transportar mercadorias para venda.

VII – Não será permitida a utilização de qualquer espaço que não seja o delimitado pela tenda fornecida pela Prefeitura ou qualquer instalação de barracas avulsas fora dos locais determinados por esta Municipalidade.

VIII – Em caso de desobediência do ambulante em qualquer uma dessas proibições será cobrado a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 28 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de janeiro de 2020.



## JORNAL OFICIAL

### do Município de Cordeirópolis - SP


**EXPEDIENTE** email.jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$410,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)



## MINISTÉRIO DA DEFESA

### EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

### Atenção Jovens da Classe de 2002

Os jovens que nasceram no ano de 2002 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2020), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO TREVISANI NEL MONDO DE Cordeirópolis, PARA PROMOVER, FOMENTAR E ARTICULAR AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO ACERVO E DA MEMÓRIA DO BAIRRO DE CASCALHO, EFETUANDO A REVITALIZAÇÃO HISTÓRICA DO CEMITÉRIO DE CASCALHO, PROMOVEDO O RESGATE DA CULTURA E DA HISTÓRIA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO TREVISANI NEL MONDO, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) para a execução de atividades voltadas para a promoção da MELHORIA DA CULTURA E MEMÓRIA DO BAIRRO CASCALHO, EFETUANDO A REVITALIZAÇÃO HISTÓRICA DO CEMITÉRIO DE CASCALHO, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que, a entidade é a única que presta SERVIÇOS E FOMENTA A CULTURA ITALIANA No Município DE CORDEIRÓPOLIS. Cordeirópolis, aos 28 de JANEIRO de 2020. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal

**TERMO DE FOMENTO N.º 009/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO TREVISANI NEL MONDO DE CORDEIRÓPOLIS/SP

## EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Diretoria de Urbanismo – eng.bordini@gmail.com, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de Projeto de Lei que “Modifica os Artigos 40 e 41 da Lei n.º 1.140, de 28 de maio de 1980, que “Regula a construção, autorização e fiscalização de obras, no Município de Cordeirópolis”, conforme específica e dá outras providências.”; do Projeto de Lei que “Inclui parágrafo 4º e 5º no Artigo 63 da Lei n.º 2.780, de 29 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências”, conforme específica e dá outras providências.”; e do Decreto que “Dispõe sobre instruções normativas dos elementos que deverão constar dos projetos destinados a aprovação, nos termos do Art. 6º da Lei n.º 1.140, de 28 de maio de 1980, conforme específica e dá providências correlatas”, na quinta-feira, dia 27 de fevereiro de 2020, às 19h00, no plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, sito na Rua Carlos Gomes n.º 999, Centro no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Cordeirópolis, 28 de janeiro de 2020.

**Benedito Aparecido Bordini**  
Eng.º Civil CREASP 0600571198 – Diretor de Urbanismo  
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

**Marcelo José Coghi**  
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

## ATOS DO SAAE

### Portaria n.º.559/2020

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada, conforme específica.

**ARNALDO ZANARELLI**, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R e s o l v e:**

**Artigo 1º** – Fica a contar de 1º de fevereiro de 2020 designado a servidor MAURICIO MACHADO BARROS, portador RG:20.249.888-8, para exercer Função Gratificada FG-3, tudo de conformidade com a Lei Complementar n.º 281, de 22.07.2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 31 de janeiro de 2020

**ARNALDO ZANARELLI**  
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, 31 janeiro de 2020.

### Portaria n.º.558/2020

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada, conforme específica.

**ARNALDO ZANARELLI**, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R e s o l v e:**

**Artigo 1º** – Fica a contar de 1º de fevereiro de 2020 designado a servidor FRANCISCO RINALDI JUNIOR,

portador RG:22.506.399-2, para exercer Função Gratificada FG-3, tudo de conformidade com a Lei Complementar n.º 281, de 22.07.2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 31 de janeiro de 2020

**ARNALDO ZANARELLI**  
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, 31 janeiro de 2020.

### Portaria n.º.546/2019

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função gratificada, conforme específica.

**GILZA MARIA MINATEL**, Presidente Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R e s o l v e:**

**Artigo 1º** – Fica a contar de 1º de novembro de 2019, designado a servidor ADRIANO MALOSSO, portador RG:25.542.840-6, para exercer Função Gratificada FG-2, tudo de conformidade com a Lei Complementar n.º 281, de 22.07.2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 01 de novembro de 2019.

**Gilza Maria Minatel**  
Presidente Executiva

Publicado no Paço da Autarquia, 01 de novembro de 2019.

### Portaria n.º 11.249 de 30 de julho de 2019

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer função gratificada, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

Art. 1º - Fica a contar de 1º de agosto de 2019, designada a servidora Patrícia Voltarel Darós, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Educação Física - FG. 3, na Secretaria de Educação da Municipalidade, tudo de conformidade com a Lei Complementar n.º 281, de 22.07.2019.

Parágrafo Único – Fica alterada de 150 para 175 horas mensais a carga horária de trabalho da servidora designada conforme disposto no “caput” do artigo 1º desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de julho de 2019.

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal da Administração

**Utilize o equipamento de segurança**  
**O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.**





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

# 2<sup>o</sup> Festival de CIRCO

**TODOS OS DIAS A PARTIR DAS 20H!**

**13/02**



**FAMÍLIA SANTIAGO SANTOS  
CIRCO TEATRO**

**14/02**



**NECA POP STAR  
CIA SOL SEM DÓ**

**15/02**



**ATUL THE INDIAN MESTRE  
CIA SERAFIN DE TEATRO  
ARGENTINA**

**16/02**



**SHOW DA PERCHA  
CIA CIRCO DE ASFALTO**

**LOCAL: PRAÇA "JAMIL ABRAHÃO SAAD"  
CORDEIRÓPOLIS - SP**

[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)